TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Pacaembu
FORO DE PACAEMBU
1ª VARA
Avenida São João, nº 1361, Centro - CEP 17860-000, Fone: (18) 3862-1077, Pacaembu-SP - E-mail: pacaembu1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CLEDIMILSON GUIMARÃES DE SOUZA, Supervisor de Serviço do Cartório da 1ª Única do Foro de Pacaembu, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1500359-40.2019.8.26.0411 - Ordem nº 2021/000382 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Falsidade ideológica, em que figura como Réu **JOSE JURANDIR BALDO JUNIOR**, Brasileiro, Separado judicialmente, Motorista, RG 29.735.405, CPF 283.897.448-30, pai José Jurandir Baldo, mãe Neuza Palmeira Baldo, Nascido/Nascida 14/04/1981, natural de Dracena - SP, com endereço à Rua: Belarmino Neri, 16, Jardim Bela Vista, CEP 17900-000, Dracena - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **31/03/2021**
Documento de Origem: **IP nº: 2112348/2019 - DEL.POL.IRAPURU**

Histórico da Parte **Jose Jurandir Baldo Junior**

14/09/2018 - Data do Fato - Art. 299 "caput", Parte 1 do(a) CP
Local: Rua São Paulo, 767 - Ciretran
Centro - Irapuru/SP - 17880000
27/01/2021 - Oferecida a Denúncia - Art. 299 "caput", Parte 1 (duas vezes) c/c Art. 297 "caput" e Art. 333 "único" c/c Art. 327 "caput" e Art. 313 "caput", Parte A e Art. 29 "caput" e Art. 69 "caput" todos do(a) CP
08/05/2021 - Recebida a Denúncia - Art. 299 "caput", Parte 1 (duas vezes) c/c Art. 297 "caput" e Art. 333 "único" c/c Art. 327 "caput" e Art. 313 "caput", Parte A e Art. 29 "caput" e Art. 69 "caput" todos do(a) CP

Situação Processual:
Denúncia - 10/05/2021 13:10:03 - Vistos. Os elementos informativos coletados nos autos de inquérito policial são indícios suficientes da autoria do delito praticado pelo acusado e da materialidade, sendo que os fatos descritos na denúncia caracterizam, em tese, crimes descritos pelo Parquet às fls. 288/1.005, motivo pelo qual RECEBO A DENÚNCIA de fls. 273/287. Comunique-se ao IIRGD. Proceda-se à evolução de fase, ante o recebimento da denúncia. Proceda-se à retirada da anotação "segredo de justiça", ante o recebimento da Denúncia, se o caso. Cite(m)-se o(a)(s) réu(ré)(s) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias. Na resposta, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o limite legal, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719/2008. O oficial de justiça deverá indagar o(a)(s) réu(ré)(s) se possui defensor constituído e, na falta, se deseja a imediata atuação da Assistência Judiciária. Decorrido tal prazo sem que a resposta à acusação seja apresentada,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLEDIMILSON GUIMARAES DE SOUZA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1500359-40.2019.8.26.0411 e o código 9150E73.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Pacaembu
FORO DE PACAEMBU
1ª VARA
Avenida São João, nº 1361, Centro - CEP 17860-000, Fone: (18) 3862-1077, Pacaembu-SP - E-mail: pacaembu1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

proceda-se à indicação de defensor dativo pelo Módulo de Indicação de Advogados - MI, a quem deverá ser dada vista dos autos para a apresentação da referida resposta à acusação; intime-se pessoalmente o(a) referido(a) defensor(a), caso necessário. Com o decurso do prazo sem manifestação da defesa, proceda-se à sua destituição dos autos, comunicando tal fato à OAB local conforme as normas de serviço da C.G.J. Servirá a presente, por cópia digitada, como MANDADO e CARTA PRECATÓRIA. Atenda-se o item 4 da cota de fls. 272, requisitando-se F.A. do(s) réu(s). Expeça-se ofício para atualização do boletim de identificação criminal (B.I.C.) dos réus. Servirá a presente, por cópia digitada, como OFÍCIO. Ciência ao MP. Pac., 08/05/2021.
Denúncia - 21/07/2021 13:14:13 - Vistos. RECEBO O ADITAMENTO DA DENÚNCIA de fls. 1070/1084 especificamente em relação à ré DIRLENE. Tendo em vista o pedido do Ministério Público na cota de fls. 1070, cite-se apenas a ré DIRLENE acerca do aditamento, bem como para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias ou ratificar eventual defesa já apresentada. Na resposta, a acusada poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o limite legal, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719/2008. O oficial de justiça deverá indagar a ré se possui defensor constituído e, na falta, se deseja a imediata atuação da Assistência Judiciária. Decorrido tal prazo sem que a resposta à acusação seja apresentada, proceda-se à indicação de defensor dativo pelo Módulo de Indicação de Advogados - MI, a quem deverá ser dada vista dos autos para a apresentação da referida resposta à acusação; intime-se pessoalmente o(a) referido(a) defensor(a), caso necessário. Com o decurso do prazo sem manifestação da defesa, proceda-se à sua destituição dos autos, comunicando tal fato à OAB local conforme as normas de serviço da C.G.J. Servirá a presente, por cópia digitada, como CARTA PRECATÓRIA ao Juízo de Direito da Comarca de Umuarama-PR. Ciência ao MP. Pac., 20/07/2021.
Conclusos para Despacho - 11/08/2021 14:51:30Conclusos para Decisão - 17/05/2022 13:29:38Conclusos para Despacho - 02/08/2022 13:41:19Conclusos para Despacho - 10/08/2022 16:53:29Mero expediente - 14/10/2022 11:49:37 - Vistos. Intimem-se os réus, acima qualificados, para que constituam novo defensor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser-lhe nomeado defensor pelo Convênio Defensoria Pública/OAB. Servirá a presente como MANDADO. Decorrido o prazo, nos termos do Comunicado SPI nº 65/2014, proceda-se à requisição de indicação de advogado ao réu CLÁUDIO DUARTE CALÇADO JÚNIOR e Luciano Timoteo pelo Módulo de Indicação de Advogados - MI. Após, dê-se vista dos autos ao advogado nomeado para apresentar resposta à acusação, no prazo legal, intimando-se pessoalmente, caso necessário. Int. Pacaembu, 14 de outubro de 2022.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Pacaembu, 08 de dezembro de 2022.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLEDIMILSON GUIMARAES DE SOUZA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1500359-40.2019.8.26.0411 e o código 9150E73.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Pacaembu
FORO DE PACAEMBU
1ª VARA
Avenida São João, nº 1361, Centro - CEP 17860-000, Fone: (18) 3862-1077, Pacaembu-SP - E-mail: pacaembu1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLEDIMILSON GUIMARAES DE SOUZA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1500359-40.2019.8.26.0411 e o código 9150E73.